
EDITAL Nº
36/2020

ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÕES, EM REGIME DE OCUPAÇÃO, DE LOCAIS DE VENDA NO MERCADO MUNICIPAL DE ABRANTES

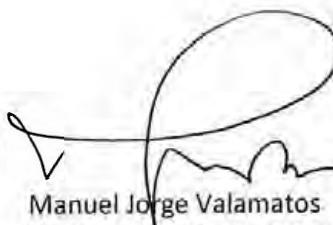
Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna público, em conformidade com a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal na sua reunião de 18 do corrente, que se vai proceder a hasta pública para atribuição de concessões, em regime de ocupação, de locais de venda no Mercado Municipal de Abrantes.

A hasta pública tem início às 10:00 horas, do dia 4 de setembro de 2020, no Welcome Center, sítio na Esplanada 1º de Maio, nesta cidade, e será dirigida por uma comissão composta pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, Eng.º Ricardo Filipe dos Santos Aparício, que presidirá, por Paulo Jorge Morgado Domingos, Coordenador Técnico, e por Maria Margarida Castanho Ruivo Martins Ribeiro, técnica superior, ambos da Divisão de Desenvolvimento Económico, como elementos efetivos, e por Eugénio Pedro Lopes, coordenador técnico e Maria Margarida Nunes Lopes Ferreira, assistente técnica, ambos da Divisão de Desenvolvimento Económico, como elementos suplentes que, em caso de impedimento, substituirão os elementos efetivos.

A hasta pública obedecerá às condições estabelecidas no caderno de encargos e programa anexos.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Abrantes, Paços do Município, 19 de agosto de 2020.



Manuel Jorge Valamatos
Presidente da Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES NO MERCADO MUNICIPAL

1. OBJETO

1.1 A presente hasta pública tem por objeto a concessão, em regime de ocupação, de locais de venda no Mercado Municipal de Abrantes.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a exploração das atividades desenvolvidas nos locais de venda terão de obedecer à legislação específica que as discipline.

2.2. A venda nas bancas de produtos de origem animal (ovos) conjuntamente com outros produtos alimentares, poderá ser feita desde que estejam entre si separados fisicamente, e sejam provenientes de explorações devidamente registadas/licenciadas, devendo no local ser afixado o número do respetivo registo/licença.

2.3.9 – A venda nas bancas de produtos de origem animal (enchidos estabilizados por salga, fumagem secagem ou esterilização), só é permitida desde que estejam previamente embalados, estejam separados fisicamente dos restantes produtos, e sejam portadores da marca de identificação e rotulagem, exigidas por lei.

2.4. O funcionamento do Mercado Municipal regular-se-á pelo respetivo regulamento.

2.5. As dúvidas e lacunas que existam, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS COMUNS AOS LOCAIS DE VENDA

3.1. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade pela eventual inviabilidade técnica ou legal de instalação e funcionamento da atividade que os concessionários pretendam desenvolver aquando da arrematação.

3.2. Os titulares de concessões dos locais de venda deverão manter os locais de venda, equipamentos, móveis ou utensílios concessionados ou disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza e não conspurcar o pavimento e equipamentos comuns do Mercado Municipal;

3.3. A interrupção da exploração dos locais de venda por período superior a 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, é obrigatoriamente comunicada pelo titular do direito de concessão à Presidente da Câmara Municipal, até ao terceiro dia da ausência ou interrupção.

3.4. Em casos excepcionais, a ponderar caso a caso, pode a Presidente da Câmara Municipal autorizar a interrupção por período superior ao previsto no ponto 3.3.

4. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E DE ABASTECIMENTO

4.1. O Mercado Municipal funcionará entre as 08:00 e as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 07:30 às 13:30 horas aos sábados.

4.2. O Mercado Municipal encerra aos domingos, feriados, e dias em que seja concedida tolerância de ponto aos funcionários da Câmara Municipal.

4.3. O funcionamento do Mercado Municipal nos dias referidos no número anterior pode ser autorizado por decisão da Câmara Municipal.

4.4. Os titulares de concessões dos locais de venda no Mercado Municipal estão obrigados ao cumprimento do respetivo horário de funcionamento.

4.5. Caso a caso, e a requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar horário diferente.

-
- 4.6. Aos ocupantes do Mercado Municipal é concedida a tolerância de sessenta minutos antes da abertura e depois do encerramento para operações de arrumação, higienização e limpeza.
- 4.7. Não é autorizada a permanência no Mercado Municipal de quaisquer pessoas estranhas aos serviços após o horário de encerramento.
- 4.8. O abastecimento de todos os espaços comerciais do Mercado Municipal deve ser efetuado durante o seguinte horário:
- 4.8.1. Segunda a sexta-feira, entre as 07:00h e as 08:00h;
 - 4.8.1.1. Com utilização de elevador:
 - 4.8.1.1.1. Entre as 07:00h e as 07:30h, para frutícolas e hortícolas;
 - 4.8.1.1.2. Entre as 07:40h e as 08:00h, para peixe e carne.
 - 4.8.2. Aos sábados, entre as 06:00h e as 07:30h;
 - 4.8.2.1. Com utilização de elevador:
 - 4.8.2.1.1. Entre as 06:00h e as 06:50h, para frutícolas e hortícolas;
 - 4.8.2.1.2. Entre as 07:00h e as 07:30h, para peixe e carne.
- 4.9. Caso o abastecimento de peixe e carne, e de produtos hortícolas, seja efetuado com auxílio de elevador de transporte de produtos, é necessário garantir sempre a limpeza do mesmo antes e após cada utilização dos diferentes produtos, por colaborador pertencente ao serviço do Mercado Municipal.
- 4.10. A entrada de mercadorias para os pisos 1 e 0 do Mercado Municipal, poderá ser efetuada durante os horários previstos, pelo local existente no piso -3, expressamente destinado a esse fim, com acesso pelo Largo 1º de maio, ou pela entrada existente na Rua Nossa Senhora da Conceição.
- 4.11. A entrada de mercadorias nos pisos -1 e -2 do Mercado Municipal, só pode ser efetuada durante os horários previstos, pelo local existente no piso -3, expressamente destinado a esse fim, com acesso pela Esplanada 1º de maio, ou pela escada exterior de acesso aos referidos pisos.
- 4.12. Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.
- 4.13. Em função da especificidade do produto, e mediante a apresentação devidamente justificada dos motivos, poderá ser autorizado, por decisão da Presidente da Câmara Municipal, horário de descarga diferente.

PROGRAMA

HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES NO MERCADO MUNICIPAL

1. A presente hasta pública tem por objeto a concessão, em regime de ocupação, do espaço de venda no Mercado Municipal de Abrantes, abaixo identificado, e contante da planta anexa.

2. A hasta pública obedecerá às condições estabelecidas no presente programa e caderno de encargos anexo, e destina-se à atribuição da seguinte concessão:

2.1 Piso -1 - Bancas

Local	Base licitação (€)	Taxa diária (€)*	Atividade
Banca -1.B.1	10,00	0,76	Venda de produtos alimentares

Nota: As bancas medem 3m x 1,20m

* A ocupação apenas aos sábados corresponde a 3,04€ ou 3,80€ mensais, consoante o mês tenha 4 ou 5 sábados. Caso a ocupação seja diária, a taxa mensal é de 12,16€.

3. Condições Gerais

3.1 A entidade adjudicante é o Município de Abrantes, sito na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes.

3.2 Os interessados poderão visitar o espaço disponível para hasta pública, durante o período de funcionamento do Mercado Municipal.

3.3 A concessão será válida até ao dia 31 de dezembro de 2027.

3.4 A base de licitação é a indicada acima, na descrição do local de venda.

3.5 Os lanços, que serão efetuados de braço no ar, não poderão ser inferiores a 1,00€.

3.6 A arrematação far-se-á pela melhor oferta.

3.7 Os licitantes serão identificados presencialmente à entrada da sala, através de apresentação do cartão do cidadão, ou, em alternativa, do bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou, quando não sejam os próprios, devem os seus mandatários ou representantes legais designados para o efeito exibir documentos que comprovem os poderes de procura ou representação.

3.8 Em caso de manifesta impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no número anterior, pode o presidente da comissão admitir a participação dos mandatários ou representantes que se encontrem nessa situação, ficando as adjudicações que eventualmente tenham arrematado condicionadas a apresentação de tais documentos durante o dia útil imediato.

3.9 A praça inicia-se com a leitura do presente programa e do caderno de encargos, que poderá ser dispensada mediante a concordância de todos os presentes e com a fixação de um período para prestação de esclarecimentos caso seja manifestada por alguns dos interessados essa necessidade.

3.10 Terminado o período de esclarecimentos, é anunciada a concessão colocada a arrematação, anunciando o valor da respetiva base de licitação e do lance mínimo, e aberto o período de apresentação de lanços por parte dos licitantes.

3.11 A licitação termina quando o Presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto, ficando provisoriamente adjudicada a concessão ao respetivo licitante.

3.12 Finda a hasta pública, será lavrada ata avulsa de arrematação, assinada pela comissão, e elaborado o auto de arrematação, em triplicado, fornecendo-se um exemplar ao adjudicatário para efeitos de pagamento do valor de arrematação, após assinatura pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório ou seu representante.

3.13 As eventuais reclamações ao ato público de arrematação regular-se-ão pelo Código do Procedimento Administrativo na parte aplicável.

3.14 De todos os documentos de identificação e credenciação dos licitantes ou seus mandatários ou representantes, da ata avulsa de arrematação, dos autos de adjudicação e dos eventuais requerimentos de recurso ou reclamação será constituído processo, que será presente em reunião da Câmara Municipal, acompanhado de informação dos serviços municipais, para apreciação e votação dos requerimentos de recurso ou reclamação, e para adjudicação definitiva das arrematações ocorridas.

3.15 A Câmara Municipal reserva-se o direito de não tornar efetiva a adjudicação da concessão quando haja fundado indício de ter existido conluio entre os licitantes ou quando entenda que não estão salvaguardados os interesses municipais ou públicos.

3.16 As arrematações ocorridas no ato da hasta pública obrigam o adjudicatário a proceder ao pagamento do valor do lance arrematado, no próprio dia da hasta pública.

3.17 A não liquidação da importância acima referida implica a perda dos direitos obtidos a título de adjudicação provisória.

3.18 O direito de ocupação das lojas ou bancas é titulado por alvará de concessão, cuja entrega será efetuada após adjudicação definitiva pela Câmara Municipal, devendo para o efeito o adjudicatário apresentar, até 18 de setembro de 2020, os seguintes documentos, sob pena de incorrer na situação prevista no parágrafo anterior:

3.18.1 Cartão do cidadão, ou, em alternativa, o número de identificação fiscal e do bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;

3.18.2 Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva e apresentação dos cartões de cidadão dos representantes legais, no caso de pessoas coletivas;

3.18.3 Certidão de matrícula da sociedade e de teor do pacto social, no caso de pessoas coletivas;

3.18.4 Fotocópia da declaração de início de atividade, no caso de empresário individual.

3.19 O pagamento da taxa mensal de ocupação da concessão começa no mês seguinte àquele em que é feita a entrega do alvará de concessão, devendo ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita, ou ao dia útil imediato, em conformidade com os valores fixados no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes em vigor.

3.20 O adjudicatário da concessão é obrigado a iniciar a atividade até 10 dias após a entrega do alvará de concessão, sob pena de caducidade da concessão, sem direito a restituição das importâncias já pagas a título de taxa de arrematação, salvo por motivos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

3.21 O adjudicatário assume o estatuto de titular da concessão com a entrega do alvará de concessão, momento a partir do qual ficam obrigados ao cumprimento integral do disposto no presente edital.

3.22 A permuta de locais de venda carece de autorização da Presidente da Câmara Municipal.

PLANTAS

Piso -1

